

## ARE 1.385.315 (Tema 1.237)

Indenização por morte ou ferimento causado por disparo de arma de fogo em operação de segurança pública

Relator

Ministro Edson Fachin

Votação

Majoria (9x2)

Voto que prevaleceu

Ministro Edson Fachin

Órgão julgador

Tribunal Pleno

Data do julgamento

11/04/2024

Formato

Presencial

### Fatos

Trata-se de recurso extraordinário com agravo, com repercussão geral (Tema 1.237), em que se discute se o poder público deve ser condenado a pagar indenização por morte ou ferimento ocorrido durante confronto armado entre criminosos e as forças de segurança pública, quando não for possível determinar de onde partiu o tiro.

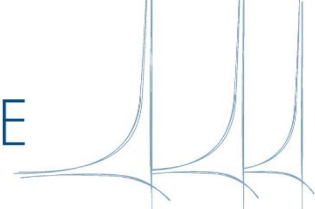
No caso, uma pessoa foi morta durante operação realizada pelo Exército no Complexo da Maré, no Rio de Janeiro, em 2015. Por entenderem que a União e o Estado do Rio de Janeiro deveriam ser responsabilizados pelos danos que sofreram em razão do confronto armado no local, os familiares da vítima iniciaram processo para pedir indenização. Ocorre que, pela perícia realizada no processo, não se pôde concluir com certeza se o tiro que causou a morte fora disparado pelos militares do Exército. Por esse motivo, o juiz e o Tribunal Regional Federal da 2ª Região negaram o pedido.

### Questões jurídicas

O poder público tem o dever de pagar indenização por morte ou ferimento causado por bala perdida em operação de segurança pública, quando não for possível identificar a origem do tiro?

### Fundamentos da decisão

1. O poder público é responsável por reparar os danos que seus agentes causarem às pessoas, seja por ação ou omissão (art. 37, § 6º, da Constituição). Assim, em caso de morte ou ferimento ocorrido em operação de segurança pública com o uso de armas de fogo, o poder público pode ser condenado a pagar indenização às vítimas ou aos seus familiares. A impossibilidade de identificar de onde partiu o disparo é



um elemento que deve ser considerado pelo juiz ao avaliar o caso, mas não é suficiente para afastar a responsabilidade do poder público.

2. Não é possível exigir que, para terem direito à indenização, a vítima ou seus familiares provem que o tiro foi dado pelo policial. O poder público é quem deve demonstrar que seus agentes não causaram a morte ou o ferimento.

3. No caso analisado, como o poder público não provou que os agentes do Exército não causaram a morte, o Supremo Tribunal Federal reformou a decisão da origem para condenar a União (ente público do qual o Exército faz parte) a indenizar os familiares da vítima. O Estado do Rio de Janeiro não foi condenado porque a Polícia Militar (que faz parte do Estado) não participava da operação quando ocorreu a morte.

## Votação e julgamento

### Decisão por maioria

Voto que prevaleceu: **Min. Edson Fachin** (relator)

Voto(s) divergente(s): **Min. Alexandre de Moraes** e **Min. Luiz Fux**.

## Resultado do julgamento

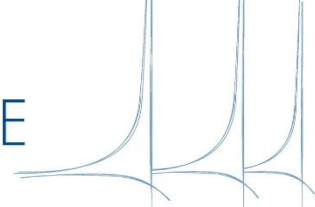
O STF decidiu que o Estado deve ser responsabilizado, na esfera cível, por morte ou ferimento de pessoas que tenham sido vítimas de disparos de armas de fogo em operações de segurança pública. Com isso, o Poder Público deve indenizar a vítima ou seus familiares.

O Plenário definiu, ainda, que a existência de uma perícia sem conclusão sobre a origem do disparo, por si só, não afasta o dever de indenizar.

Conforme a decisão, para não ser responsabilizado, o Poder Público deverá demonstrar, nos casos concretos, que seus agentes não deram causa à morte ou ao ferimento.

### Tese de julgamento:

1. O Estado é responsável na esfera cível por morte ou ferimento decorrente de operações de segurança pública, nos termos da teoria do risco administrativo.



2. É ônus probatório do ente federativo demonstrar eventuais excludentes de responsabilidade civil.
3. A perícia inconclusiva sobre a origem do disparo fatal durante operações policiais e militares não é suficiente, por si só, para afastar a responsabilidade civil do Estado, por constituir elemento indiciário.

Classe e Número: [ARE 1.385.315 \(Tema 1.237 da Repercussão Geral\)](#)

---

Agenda 2030 da ONU



Versão: *V1\_11abr\_21h29*